



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 25/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N° 25/2025, que dispõe a regulamentação do Centro de Atendimento Individual Especializado – CAIE, que atenderá prioritariamente os educandos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de Atendimento Educacional Especializado.

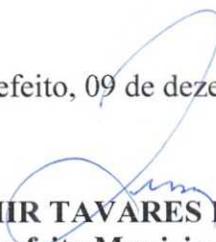
O presente Projeto de Lei está sendo levado à apreciação desta Casa foi elaborado, tendo por base as atuais necessidades promover de fato a inclusão da pessoa com Deficiência, Transtorno e Altas Habilidades com igualdade e equidade desses indivíduos na sociedade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**.

Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade para o público que necessita de Atendimento Educacional Especializado em razão das especificidades prestado pela política pública de educação inclusiva, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 25/2025.

Dispõe sobre a criação e implementação do Centro de Atendimento Individual Especializado – CAIE, que atenderá prioritariamente os educandos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a alínea “a” do inciso I do artigo 157 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 1º, inc. II e III e artigo 208, inc.. III da Constituição Federal, que elege como fundamento a Dignidade da Pessoa Humana e estabelece que o Atendimento Educacional Especializado as Pessoas Com Deficiências e ou Transtornos Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 58, § 2º da Lei Federal nº 9394/96, que trata da Educação Especializada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 006/2022, que aprova a implantação e implementação do Centro de Atendimento Individualizado Especializado – CAIE;

CONSIDERANDO a Resolução CACS FUNDEB nº001/2022, que aprova a implantação e implementação do Centro de Atendimento Individualizado Especializado – CAIE;

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal, aCâmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento Individual Especializado – CAIE como ramo da Secretaria Municipal de Educação no município Conceição de Macabu/RJ que funcionará no prédio situado na Rua Abelardo de Carvalho, nº 43, Centro, Conceição de Macabu/RJ.

Art. 2º - O CAIE visa assegurar as garantias e direitos Constitucionais e Infraconstitucionais direcionadas ao público que necessita de Atendimento Educacional Especializado, nos termos do art. 54, inciso III, da CRFB, artigo 58 e seguintes da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei Federal nº8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e todas as leis e decretos que tratam de inclusão, de pessoas com deficiências,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

transtornos e síndromes que demandam necessidades educacionais especializadas.

Art. 3º - O Centro de Atendimento Individual Especializado - CAIE tem como finalidade proporcionar o pleno desenvolvimento do indivíduo, ou seja, no âmbito educacional político – pedagógico, humano e de integração social.

Parágrafo Único - Sendo assim, ofertará atendimentos com equipe multiprofissional inteiramente gratuito prioritariamente para os estudantes da rede municipal de ensino com Deficiência Física: visual, auditiva e ou motora; Mental, Intelectual ou Sensorial, Transtornos Globais do Desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, Transtorno do Espectro Autista (TEA), TOC (Transtorno Obsessivo Compulsivo), TOD (Transtorno Obsessivo desafiador), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), entre outros transtornos.

Art. 4º - O público **prioritário** do CAIE serão os alunos da Rede Municipal de Ensino com necessidade de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 5º – O público a ser atendido e/ou acompanhado pelo CAIE será submetido a processo de triagem, observadas as seguintes disposições:

I – A triagem será realizada pelos profissionais que integram a Equipe Multidisciplinar/Multiprofissional da SEMED ou por profissional especialista designado para atuação no Centro de Atendimento Individualizado Especializado – CAIE.

O procedimento consistirá em avaliação sociopsicopedagógica e/ou clínica, com a finalidade de identificar se os educandos apresentam deficiências, transtornos, síndromes ou outras condições que indiquem a necessidade de atendimento educacional especializado ou de acompanhamento por profissionais especialistas, buscando-se detectar fatores que estejam impedindo ou dificultando o acesso, a permanência e o desenvolvimento do educando em suas múltiplas dimensões no processo educativo.

II – A triagem deverá considerar todas as variáveis que incidem sobre o processo de aprendizagem do educando, incluindo fatores externos ao ambiente escolar, as condições estruturais e pedagógicas da unidade de ensino e as práticas educativas adotadas.

III – As escolas da Rede Municipal de Ensino encaminharão à Equipe Multidisciplinar/Multiprofissional da SEMED os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem, cabendo a essa equipe realizar a triagem diretamente nas unidades escolares.

IV – Serão encaminhados ao CAIE os alunos que, após a triagem, demonstrarem necessidade de atendimento educacional especializado, em razão de variáveis que comprometam o desenvolvimento pedagógico, social, psicológico ou fisiológico, tais como:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

deficiências físicas (visuais, auditivas e/ou motoras), mentais, intelectuais ou sensoriais; Transtornos Globais do Desenvolvimento; transtornos funcionais específicos; altas habilidades ou superdotação; Transtorno do Espectro Autista (TEA); Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC); Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD); Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH); entre outros transtornos que impactem o processo de aprendizagem.

Art. 6º - O CAIE ofertará atendimento e acompanhamento da seguinte forma:

I – Atendimento e acompanhamento multidisciplinarmente, mediante realização de uma triagem ou por encaminhamento da Equipe Multidisciplinar/ Multiprofissional da Rede Municipal de Ensino, composta por Professor Orientador Educacional, Assistente Social e Psicólogo, ou por indicação clínica;

II – Atendimento e ou acompanhamento de forma individual ou coletivamente com Psicólogo, Psicopedagogo, Professor de Educação Física, Professor de Música, Professor de Educação Especial, podendo ser habilitado em Libras e Braile, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Assistente Social, conforme a necessidade da pessoa com deficiência e ou com transtornos;

III – Atendimento e acompanhamento individual ou coletivo onde as terapias: atividades esportivas educacionais, musicoterapia, entre outros que se fizerem necessários e houver possibilidade do município pactuar e ou implementar orçamentariamente, sempre voltado às necessidades de cada indivíduo.

Art. 7º - A escola permanecerá sendo a responsável pelo processo de aprendizagem do educando, inclusive, de forma inclusiva, tem como um dever incluir e preparar planejamento e estratégias diversificadas que permita o aluno evoluir no processo de ensino-aprendizagem dentro de suas possibilidades e potencialidades.

Art. 8º - O CAIE é um centro que acolhe e apoia os alunos da Rede Municipal de Ensino com Necessidade de Atendimento Especializado em razão das suas especificidades, e, em particular os que se encontram mais vulneráveis à exclusão, objetivando promover ao educando acompanhamento específico que o possibilite preparação e integração na sociedade, de forma a conviver de maneira harmoniosa com qualidade de vida.

Art. 9º - A equipe mínima do CAIE será composta pelos seguintes profissionais, com atendimento tanto no espaço físico da Casa CAIE quanto em ambulatórios ou clínicas já utilizadas pelos profissionais da saúde:

- I.** Psicopedagogos ;
- II.** Psicólogos ;
- III.** Assistente Social;
- IV.** Professores Educação Especial, 01 habilitado em Libras, 01 habilitado em Braile;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- V. Professor de Educação Física com Psicomotricidade;
- VI. Professor de Música ou 01 Assessor Adjunto da Escola Macabuense de Música e Arte;
- VII. Nutricionista;
- VIII. Cuidador;
- IX. Auxiliar de Serviços gerais ou servente;
- X. Fisioterapeuta, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Fonoaudiólogo, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, se possível, realizar a contratação simplificada e temporária, de uma empresa especializada em serviços médicos/saúde, de profissionais que não tenham no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, caso haja interesse público e necessidade.

Art. 11º - Os profissionais do CAIE desempenharão as seguintes atividades:

- I. **Coordenador do CAIE:** Compreende cargo de gestão, que se destina a mediação dentro Sistema de Ensino Municipal entre as Equipes Multiprofissional do CAIE com as demais equipes, em especial, com a Equipe Multidisciplinar da SEMED, com o Secretário Municipal de Educação e Equipe Pedagógica da Gestão e Gestão Escolar, com função articuladora, formadora e transformadora, entre outras atividades correlatas, com formação: Ensino Superior em uma das áreas dos profissionais que devem compor a equipe mínima do Centro.
- II. **Psicopedagogo:** comprehende desenvolver atividades que visam estimular o ato de aprender através de formas diversificadas de atuação, incentivando o processo de ensino-aprendizagem, estudando a compreensão do conhecimento, colocando em igualdade aspectos cognitivos afetivos e sociais, entre outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- III. **Psicopedagogo Clínico:** O psicopedagogo clínico é o profissional especializado em compreender, avaliar e intervir nos processos de aprendizagem. Seu foco principal é identificar dificuldades, transtornos ou defasagens relacionadas ao aprender, atuando diretamente com crianças, adolescentes ou adultos que apresentam demandas educacionais específicas.
- IV. **Psicólogo:** oferecer ao educando e consequentemente suas famílias, condições de vida saudável, aprendendo a aceitar e a conviver com suas limitações, realçando suas potencialidades, buscando proporcionar melhores condições para a aprendizagem, vivência social e inclusão social, entre outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

- V. Psicólogo com especialização em Neuroavaliação:** A neuroavaliação (ou avaliação neuropsicológica) é um processo especializado que utiliza procedimentos clínicos, entrevistas, observações e instrumentos psicológicos para analisar o funcionamento cognitivo, comportamental e emocional de uma pessoa. O objetivo é compreender como processos neurobiológicos, cognitivos e afetivos influenciam o desempenho escolar, social e adaptativo. Um psicólogo com essa especialização é responsável por identificar perfis cognitivos, possíveis déficits, potencialidades e pistas de transtornos do neurodesenvolvimento.
- VI. Assistente Social:** proporcionar e conscientizar sobre a valorização do ser humano através de estudos e análises do contexto social, promovendo intervenções focada em assegurar direitos dos indivíduos acompanhados pelo CAIE, propondo um trabalho junto à família do educando, avaliando sua estrutura através de atendimento individualizado e visita domiciliar quando necessário, realizando interfaces com as demais políticas públicas e setores, além de desenvolver trabalhos junto a equipe multidisciplinar/multiprofissional com reuniões de alinhamento, orientações que se fizerem necessárias e estudo de casos, entre outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- VII. Professor de Educação Especial:** O Professor de Educação Especial é o profissional habilitado para atuar com estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas, oferecendo atendimento especializado, adaptando estratégias pedagógicas e promovendo a inclusão escolar. Ele integra e articula o processo de aprendizagem entre o estudante, a escola e a família, com foco na acessibilidade pedagógica e na eliminação de barreiras. É fundamental que possua especialização em Libras e Braille, que acompanhe os alunos na aprendizagem do Sistema Braille e Libras, caso haja necessidade, fomentando e promovendo aos educandos consciência acerca da impostância pela busca de informação para o seu pleno desenvolvimento e aprendizagem, além de desempenhar outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- VIII. Professor de Educação Física com especialização em Psicomotricidade:** O Professor de Educação Física especializado em Psicomotricidade é o profissional que atua no desenvolvimento global da pessoa por meio do movimento, integrando os aspectos motores, cognitivos, emocionais, sociais e simbólicos. Seu trabalho busca promover a organização corporal, a coordenação, a consciência do próprio corpo e as habilidades motoras necessárias para a aprendizagem, socialização e autonomia. Além disso, deve desempenhar outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

- IX. Musicoterapeuta:** Promover e possibilitar benefícios a saúde do usuário do CAIE através da musicoterapia, desenvolvendo os aspectos cognitivos, afetivos e motor do indivíduo, além de desempenhar outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- X. Professor de Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental Primeiro e Segundo Segmento, modalidade regular e educação de jovens e adultos ARTES:** Promover atividades que visam contribuir para a aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, afetivo e motor, facilitando a integração e o convívio dos educandos, promovendo funcionalidade e qualidade de vida ao usuário do CAIE, além de desempenhar outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- XI. Cuidador:** Desempenhar as atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- XII. Auxiliar de Serviços Gerais ou Servente:** Desempenhar as atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
- XIII. Fonoaudiólogo (Terapêutica):** prevenir, habilitar e reabilitar os distúrbios da comunicação oral e escrita, adquirindo, compreendendo e estruturando a linguagem, voz, fala, audição, funções do sistema estomatognático (deglutição, mastigação, respiração e sucção) e órgãos fonoarticulatórios, além de desempenhar outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- XIV. Fisioterapeuta:** auxiliar o educando adaptar-se às suas deficiências, favorecendo sua recuperação funcional, motora e neuropsicológica, promovendo sua integração familiar, social e profissional, além de desempenhar outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- XV. Nutricionista:** Promover e acompanhar os cardápios dos educandos e usuários acompanhados e em tratamento no CAIE, além de desempenhar outras atividades descritas na atribuição do cargo na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - O CAIE é um órgão da Secretaria Municipal de Educação mantido com recursos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

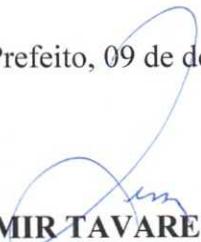
oriundos de dotação orçamentária destinadas a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, também poderá contar com dotação orçamentária da Política Pública de Saúde, por força de parceria para a consecução dos profissionais para a composição da equipe mínima do Centro.

Parágrafo Único - Além dos recursos de que trata o caput, o CAIE poderá valer-se de recursos recebidos por doação de organismos, instituições ou entidades interessadas, na proteção e apoio a pessoa com deficiência e transtornos.

Art. 12 - A Equipe Multidisciplinar/Multiprofissional da SEMED composta por: Psicólogo, Assistente Social e Professor Orientador Educacional ficam referenciados no Centro de Atendimento Individualizado, onde periodicamente realizarão encontros e reuniões para alinhamento e Estudo de Casos dos acompanhados pelo CAIE com a finalidade de compartilhar os avanços e acompanhamentos dos alunos.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nessa data, revogadas as disposições em contrário devendo ser regulamentada por decreto.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 25/2025, sobre dispõe a regulamentação do Centro de Atendimento Individual Especializado – CAIE, que atenderá prioritariamente os educandos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de Atendimento Educacional Especializado.

O presente projeto dispõe sobre as Políticas de Educação Especializada na perspectiva da Educação Inclusiva para pessoas com deficiência, transtornos, altas habilidades, acreditando que a inclusão é o meio transformador de uma sociedade, iniciando esse processo de participação de todos os estudantes nos estabelecimentos de ensino.

Trata-se de uma reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas regulares, de modo que estas respondam à diversidade dos alunos. É uma abordagem humanística, democrática, que percebe o sujeito e suas singularidades, tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos.

A Secretaria Municipal de Educação de Conceição de Macabu/RJ - SEMED, conta com poucas Salas de Recurso que possa atender aos alunos com Deficiência Mental, Intelectual, Física: Visual, Auditiva e Motora e Transtornos: TEA (Transtorno de Espectro Autista), TOC (Transtorno Obsessivo Compulsivo), TOD (Transtorno Obsessivo desafiador), TDAH (Transtorno de déficit de Atenção com Hiperatividade), a SEMEC entende que esse público necessita de atendimento especializado.

Os alunos público alvo da Educação Especializada, quais sejam: alunos com Deficiência Intelectual, TOC (Transtorno Obsessivo Compulsivo), TOD (Transtorno Obsessivo desafiador), TDAH (Transtorno de déficit de Atenção com Hiperatividade), TEA (Transtorno de Espectro Autista), Deficiência Mental, Intelectual Física: Visual, Auditiva e Motora. possuem direito ao Atendimento Educacional Especializado de acordo com suas necessidades educacionais observando suas especificidades.

Dessa forma, considerando que é importante e relevante a matéria, que é de responsabilidade do município atender esse público com o serviço de educação especializada para quem dela necessita, nos termos da Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica de 1996; Estatuto da Criança e Adolescente de



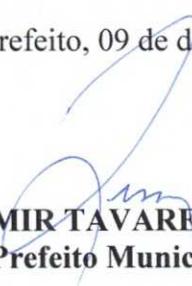
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Prefeito**

1990; Lei Federal nº13.005/2014 (PNE); Lei nº 16.279/2016 (PEE); artigo 28 da Lei nº 13146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e artigo 4º, inciso VI, da Deliberação CEE nº 155/2016.

Neste sentido, entende-se que a educação inclusiva busca assegurar a todos os indivíduos a igualdade de oportunidades educativas, proporcionando espaço para o desenvolvimento integral deles, levando em consideração suas potencialidades e especificidades, favorecendo a construção de uma sociedade mais democrática e flexível.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -